

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº X, DE XX DE DDDDDD DE 2018

(Publicada no D.O.U. de XX/XX/2018)

Dispõe sobre os fluxos atuariais a ser elaborado nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e encaminhados à Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Fazenda com o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA.

O **SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 72 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e considerando o disposto no inciso I do art. 1º e no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no inciso II do § 11 do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e no art. 11 da Portaria MF nº 000, de de de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a elaboração dos fluxos atuariais de que trata o art. 11 da Portaria MF nº 000, de 2018, conforme modelo da planilha eletrônica aprovada por esta Instrução.

Parágrafo único. Os fluxos de caixa atuarial, parte integrante das avaliações atuariais dos RPPS, deverão ser encaminhados à Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Fazenda para orientação, supervisão e o acompanhamento desses regimes e realização de estudos e projeções para subsidiar o estabelecimento dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos na Lei nº 9.717, de 1998.

CAPÍTULO II

DOS FLUXOS ATUARIAIS

Art. 2º Os fluxos atuariais deverão contemplar as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS e serem modelados em dois tipos específicos:

- I - com base no plano de custeio normal vigente, em lei, na data focal da avaliação atuarial; e
- II - com base no custeio normal de equilíbrio, apurado na data focal da avaliação atuarial.

§ 1º Além disso, os fluxos atuariais serão distintos por:

- I - agente público (civil ou militar), nas modalidades de que tratam os incisos I e II do **caput**;

II - Fundo em Capitalização, em caso de segregação da massa, nas modalidades de que tratam os incisos I e II do **caput**;

III - Fundo em Repartição, em caso de segregação da massa e para eventual massa de beneficiários sob responsabilidade financeira direta do Tesouro, na modalidade de que trata o inciso I do **caput**.

§ 2º Fluxo Atuarial é a discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas previdenciárias a contabilizar e ao eventual deficit ou superavit apurados na Avaliação Atuarial

§ 3º Em caso de utilização de formulações que utilizem subperíodos anuais ou rendas fracionárias, os valores obtidos por comutação deverão convergir com os valores dos fluxos atuariais.

§ 4º Os fluxos atuariais deverão conter os quantitativos esperados de novos entrantes e de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte e evidenciar as projeções relativas aos segurados ativos considerados como riscos iminentes.

§ 5º Além do previsto no § 1º, os fluxos atuariais poderão ser elaborados de forma distinta por poder, órgão, unidade orçamentária ou outra segregação para fins de acompanhamento do passivo previdenciário.

§ 6º Em caso da legislação do RPPS prever contribuições a cargo do ente federativo diferenciadas por massa de beneficiários sujeita a critérios legais de elegibilidade específicos, os fluxos atuariais deverão ser segregados para essa submassa.

Art. 3º Os fluxos atuariais do plano de custeio vigente, de que trata o inciso I do art. 2º, relativos às avaliações com data focal em 31 de dezembro, deverão:

I - apresentar as projeções das receitas do RPPS considerando a remuneração de contribuição, as alíquotas de contribuição relativas à cobertura do custo normal e o plano de amortização previstos na legislação do RPPS vigente nessa data;

II - incluir as previsões de receitas e despesas relativas à administração do regime, observada a legislação do RPPS vigente nessa data;

III - utilizar a hipótese de reposição de segurados ativos nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 2º;

IV - servir de base para apuração dos valores das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;

V - fundamentar a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS a ser apresentada como anexo ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000, a ser encaminhado no exercício seguinte;

VI - fundamentar as projeções atuariais do RPPS a serem apresentadas no relatório resumido de execução orçamentária de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000, referente ao último bimestre do exercício seguinte.

Art. 4º Os fluxos atuariais do plano de custeio de equilíbrio, de que trata o inciso II do art. 2º, deverão:

I - apresentar as projeções das receitas de contribuição do RPPS a partir do custo normal apurado na avaliação atuarial, considerando as alíquotas do plano de custeio, normal e suplementar, nela proposto;

II - incluir as previsões de receitas e despesas relativas à administração do regime;

III - ser base matemática para o cálculo do valor presente atuarial das obrigações e direitos do plano de benefícios, devendo os respectivos valores, trazidos a valor presente, convergir com os valores dos compromissos apurados na avaliação atuarial;

IV - permitir o acompanhamento do nível de constituição das reservas;

V - apresentar as projeções com e sem a utilização da hipótese de reposição de segurados ativos.

CAPÍTULO III

DO ENVIO DOS FLUXOS ATUARIAIS

Art. 5º Os fluxos atuariais deverão ser encaminhados à SPREV:

I - no prazo de envio anual do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, como anexo pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV; e

II - na forma de planilha eletrônica cujo modelo aprovado por esta Instrução será disponibilizado pela SPREV em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet;

§ 1º O modelo da planilha possui como opções a serem assinaladas, para identificação se o fluxo se refere ao agente público: civil ou militar, à massa do Fundo em Repartição ou do Fundo em Capitalização ou de Beneficiários Mantidos Diretamente pelo Tesouro, e à modalidade de avaliação: se com base no plano de custeio vigente, no custeio normal de equilíbrio apurados na data focal da avaliação atuarial.

§ 2º Em caso de retificação do DRAA deverão ser reencaminhados os fluxos atuariais, devendo seus valores serem readequados em caso de alteração da bases técnica e cadastral utilizadas na avaliação atuarial.

§ 3º Os fluxos atuariais deverão ser apresentados como anexos a estudos técnicos submetidos à análise pela SPREV, conforme previsto em instrução normativa de que trata o art. 72 da Portaria MF nº 0000, de 2018.

§ 4º O modelo dos fluxos atuariais será divulgado pela SPREV com a data da sua publicação, a identificação da versão pelo número sequencial e o prazo de sua vigência, em caso de sua alteração.

§ 5º O Demonstrativo de Duração do Passivo de que trata o art. 12 da Portaria MF nº 000, de 2018, é parte integrante da planilha dos fluxos atuariais.

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE PREENCHIMENTO DOS FLUXOS ATUARIAIS

Art. 6º As formulações relativas a cada grupo de informações da planilha dos fluxos atuariais compõem a Nota Técnica Atuarial, que deverão ser atualizadas sempre que houver modificações.

Art. 7º Os conceitos das variáveis utilizadas nos fluxos atuariais serão divulgados pela SPREV nas instruções de preenchimento, bem como os procedimentos adotados pela planilha eletrônica para apuração dos valores.

§ 1º Para apresentação nesta Instrução Normativa, em linhas gerais, do conteúdo e preenchimento das principais informações e valores do fluxo, o modelo apresenta as colunas de forma numerada que deverão observar o seguinte:

I - nas colunas 1 a 4 serão prestadas as informações preliminares relativas a:

a) instante: que se iniciará em 1, visto que será considerado que todas as prestações vencem ao final do período;

b) ano: informar o ano subsequente ao ano da data focal da avaliação atuarial anual, em caso de avaliação atuarial com data focal diferente de 31 de dezembro indicar o ano em curso;

c) taxa de Juros: corresponde à hipótese adotada na avaliação atuarial, tendo como parâmetro as taxas de juros anuais esperadas pela unidade gestora do RPPS, de acordo com a política de investimentos do regime, observando-se o perfil da carteira de investimentos e seus reinvestimentos na perspectiva de curto, médio e de longo prazo e os parâmetros estabelecidos na Portaria SPREV nº 000, de 2018;

c) fator de desconto: é calculado pela planilha mediante uso das informações das colunas 1 e 3, e é expresso sob a forma de fator de desconto composto para cada ano.

II - nas colunas 5 a 53 serão informados os valores das receitas de contribuições futuras de beneficiários e ente, de compensação previdenciária a receber, do plano de amortização do déficit atuarial dos fundos capitalizados, dos parcelamentos de débitos previdenciários, de outros direitos a receber, de aportes para cobertura de insuficiência financeiras dos fundos não capitalizados e, na coluna 54 serão totalizados os valores anuais dessas receitas.

III - nas colunas 55 a 78 serão informados os valores das despesas futuras com benefícios e da compensação previdenciária a pagar que representam os encargos do RPPS e, na coluna 79 são totalizados os valores anuais dessas despesas.

IV - na coluna 80 são apuradas as insuficiências ou excedentes financeiros anuais e, na coluna 81 é demonstrada a evolução dos recursos garantidores vinculados ao fundo.

V - nas colunas 82 e 83 serão informados os valores das receitas de contribuições futuras esperadas no ano e, nas colunas 84 e 85 os valores anuais das despesas, em relação às coberturas dos benefícios de invalidez e pensão na fase laborativa, estruturadas em regime de repartição.

VI - nas colunas 86 e 87 serão informados os valores das receitas de contribuições e das despesas futuras, respectivamente, esperadas no ano, em relação aos demais benefícios e auxílios estruturados em regime de repartição.

VII - nas colunas 88 e 89 serão informados os valores das receitas de contribuições e das despesas administrativas futuras esperadas no ano, respectivamente.

VIII - nas colunas 90 a 92 será demonstrado o resumo geral das receitas, despesas e resultados anuais, que engloba todas as despesas e receitas previdenciárias e administrativas.

IX - na coluna 93 serão informadas as bases de cálculo anuais da contribuição do ente e, na coluna 94, o valor atual das remunerações futuras.

X - nas colunas 95 a 97 serão informadas as projeções anuais de novos entrantes, aposentadorias e pensão por morte.

Parágrafo único. Todos os valores anuais constantes das colunas 5 a 94 deverão ser informados pelos seus valores nominais originários sem quaisquer efeitos da taxa de juros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica aprovado o modelo dos fluxos atuariais disponibilizado pela SPREV em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet na data de sua publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º O modelo aprovado por esta Instrução será exigível a partir da avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2020, relativa ao DRAA de 2021.

§ 2º Havendo alteração no modelo dos fluxos atuariais, a SPREV disponibilizará o novo modelo em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet, que deverá ser aprovado por instrução normativa.

§ 3º O envio dos fluxos atuariais relativos às avaliações atuariais com data focal em 31 de dezembro de 2014 a 31 de dezembro 2019, relativos aos DRAA dos exercícios de 2015 a 2020, deverá observar o modelo disponibilizado na página eletrônica da SPREV anteriormente à publicação desta Instrução.

Art. 9º Caso não sejam enviados à SPREV os fluxos atuariais relativos às avaliações atuariais do RPPS em conformidade com o estabelecido nesta Instrução será por esta considerado que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, enquanto referidas informações não forem apresentadas e comprovado o atendimento aos parâmetros nela previstos.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO